



CLUBE AMADOR DE MIRANDELA

REGULAMENTO DE SÓCIOS, QUOTAS E MENSALIDADES

ARTIGO 1.º

CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. O Clube Amador de Mirandela tem as seguintes categorias de sócios:

- a. Sócios Honorários;
- b. Sócios Fundadores;
- c. Sócios Ordinários.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÃO DE SÓCIOS

1. São sócios-fundadores os indivíduos que subscreveram os estatutos originais do Clube Amador de Mirandela, no prazo de três meses após a sua fundação, em 1982, sendo considerados, em todas as demais matérias, sócios ordinários de pleno direito.
2. São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado serviços relevantes ao Clube Amador de Mirandela, sejam distinguidos com esse título pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. São sócios ordinários todos os indivíduos que, nos termos do artigo 3.º, sejam admitidos como sócios do Clube Amador de Mirandela, aderindo aos estatutos e ao presente regulamento e aceitando as obrigações neles previstas.

ARTIGO 3.º

INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE SÓCIOS

1. Podem ser admitidos como sócios do Clube Amador de Mirandela todos os indivíduos que o solicitem, mediante o preenchimento do formulário de inscrição próprio.
2. A admissão de sócios depende de aprovação da Direção, ficando os candidatos sujeitos ao pagamento da joia de inscrição e da quota anual.

3. No caso de candidatos menores de dezoito anos, a proposta de admissão deve ser assinada pelos pais ou pelos respetivos representantes legais.
4. Caso a proposta de admissão não seja aprovada pela Direção, o candidato será informado por escrito da decisão e da respetiva fundamentação.
5. O candidato que não concorde com a decisão poderá recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

DEVERES DOS SÓCIOS

1. Constituem deveres dos sócios do Clube Amador de Mirandela:
 - a. Cumprir e respeitar os estatutos, o presente regulamento e as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais;
 - b. Contribuir para a prossecução dos fins do Clube e para o seu prestígio e desenvolvimento;
 - c. Pagar pontualmente as quotas, mensalidades e outras contribuições que sejam devidas;
 - d. Participar, sempre que possível, nas atividades promovidas pelo Clube;
 - e. Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados, salvo motivo justificativo;
 - f. Manter atualizados os seus dados pessoais junto da Direção, nomeadamente morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
 - g. Comunicar por escrito à Direção a sua intenção de cessar a qualidade de sócio.

ARTIGO 5.º

DIREITOS DOS SÓCIOS

1. Constituem direitos dos sócios do Clube Amador de Mirandela:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais, discutir os assuntos nelas tratados e exercer o direito de voto nos termos estatutários;
 - b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do Clube Amador de Mirandela, nos termos previstos nos estatutos;
 - c. Propor à Direção ou à Assembleia Geral todas as iniciativas que considerem úteis ao desenvolvimento e prestígio do Clube;
 - d. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos;

- e. Examinar as contas e documentos de gestão relativos ao exercício anterior, nos termos previstos nos estatutos;
- f. Participar nas atividades promovidas pelo Clube Amador de Mirandela e usufruir das instalações e equipamentos associativos, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- g. Apresentar reclamações ou sugestões à Direção relativamente ao funcionamento do Clube;
- h. Receber informações sobre as atividades do Clube, designadamente através de comunicações ou newsletter;
- i. Solicitar a emissão de segunda via do cartão de sócio, mediante pagamento do respetivo custo.
- j. Assistir e tomar parte na Assembleia Geral, discutir as questões que à mesma sejam submetidas e votar de harmonia com os preceitos estatutários;
- k. Propor o que julguem útil aos interesses do Clube Amador de Mirandela;
- l. Votar e ser votados para qualquer cargo do Clube Amador de Mirandela ou representar este, como seu delegado, quando for julgado necessário mediante credencial aprovada pela Direção;
- m. Reclamar, perante a Assembleia Geral, contra as infrações às normas estatutárias que sejam cometidas pelos Corpos Gerentes ou qualquer associado;
- n. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, devendo o pedido, feito por escrito, ser assinado por um mínimo de dez por cento dos associados;
- o. Examinar a escrituração e contas de gerência referente ao exercício anterior, nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária na qual ocorrerá a discussão e apreciação das contas da Direção;
- p. Reclamar para a Direção contra qualquer ato irregular cometido por colaborador ou sócio do Clube Amador de Mirandela;
- q. O livre ingresso em todas as instalações do Clube Amador de Mirandela e sua utilização.

ARTIGO 6.º

QUOTAS, MENSALIDADES E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

1. A quota anual fixa-se em 15,00 € e a joia de inscrição em 5,00 €.

2. A quota anual deve ser paga até ao dia 31 de janeiro de cada ano. No ano da admissão, a quota é devida no momento da admissão do sócio.
3. Os sócios honorários ficam desobrigados do pagamento da quota anual, podendo, contudo, efetuar o seu pagamento se assim o entenderem, tendo este carácter de donativo.
4. A participação em atividades, programas ou serviços promovidos pelo Clube pode implicar o pagamento de uma mensalidade ou contribuição específica, cujo valor e as condições de pagamento são definidos pela Direção.
5. A participação em atividades promovidas pelo Clube não implica, necessariamente, a qualidade de sócio, podendo a Direção definir as condições de participação de atletas ou participantes não associados.
6. A Direção pode estabelecer reduções, isenções ou regimes especiais de pagamento, sempre que o considerar justificado.
7. A inscrição de menores de dezoito anos em modalidades, atividades, programas ou serviços do Clube deve ser efetuada ou autorizada pelo respetivo representante legal.
8. A desistência da participação numa modalidade, atividade, programa ou serviço deve ser comunicada por escrito ao Clube, produzindo efeitos, para efeitos de pagamento de mensalidades, a partir do mês seguinte ao da comunicação, salvo regime diferente previamente definido e comunicado pela Direção.
9. A suspensão temporária da participação, quando admitida, fica sujeita às condições definidas pela Direção, devendo ser previamente solicitada, por escrito à Direção, pelo interessado ou pelo respetivo representante legal.
10. A mera ausência aos treinos ou demais atividades não equivale a desistência ou suspensão da participação e não dispensa o pagamento das mensalidades entretanto vencidas.
11. A desistência ou suspensão da participação numa modalidade, atividade, programa ou serviço não determina, por si só, a cessação da qualidade de sócio.
12. O sócio que não efetue o pagamento da quota anual no prazo de três meses após o respetivo vencimento fica com o exercício dos direitos inerentes à qualidade de sócio suspenso até à regularização da situação.

ARTIGO 7.º

MENSALIDADES, PAGAMENTO E INCUMPRIMENTO

1. As mensalidades relativas à participação nas modalidades, atividades, programas ou serviços do Clube Amador de Mirandela são devidas nos montantes e condições definidos pela Direção. A obrigação de pagamento cabe ao atleta ou participante maior de idade ou, tratando-se de menor de dezoito anos, ao respetivo representante legal, a quem devem ser comunicados os respetivos montantes e condições de pagamento.
2. Salvo prazo diferente previamente definido e comunicado pela Direção, a mensalidade vence-se no dia 10 do mês a que respeita, devendo o respetivo pagamento ser efetuado através dos meios disponibilizados pelo Clube. No mês de início da participação, quando esta ocorra após o dia 10, a primeira mensalidade vence-se na data definida pela Direção e comunicada no momento da inscrição.
3. Não sendo efetuado o pagamento até à data do respetivo vencimento, o responsável pelo pagamento constitui-se em mora a partir do dia seguinte.
4. Sobre os montantes vencidos e não pagos podem ser exigidos juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde o dia seguinte ao respetivo vencimento até à data do pagamento integral.
5. Quando permaneçam por liquidar duas ou mais mensalidades vencidas, o Clube notificará, por escrito, o responsável pelo pagamento para proceder à regularização dos valores em dívida no prazo de 10 dias.
6. Mantendo-se o incumprimento após o prazo referido no número anterior, a Direção poderá determinar a suspensão temporária da participação do atleta ou participante nos treinos, competições e demais atividades promovidas pelo Clube, até à regularização dos montantes em dívida ou à celebração de acordo de pagamento. A medida prevista no presente número respeita exclusivamente à participação nas atividades e não prejudica o regime estatutário aplicável aos direitos inerentes à qualidade de sócio.
7. A suspensão prevista no número anterior não extingue a obrigação de pagamento dos montantes já vencidos nem dos juros de mora que sejam legalmente devidos.
8. Regularizada a situação ou celebrado acordo de pagamento com o Clube, o atleta ou participante poderá retomar as atividades, sem prejuízo de eventuais limitações decorrentes de prazos de inscrição, filiação ou participação em competições estabelecidos por federações ou outras entidades externas. O incumprimento do acordo de pagamento poderá determinar nova suspensão, nos termos do presente artigo.
9. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, a Direção poderá autorizar o diferimento ou fracionamento dos montantes em dívida, ou estabelecer um plano de

pagamento, mediante pedido do interessado ou, tratando-se de menor, do respetivo representante legal.

ARTIGO 8.º

REGIME DISCIPLINAR

1. O sócio que viole os estatutos, o presente regulamento ou as deliberações dos órgãos sociais do Clube Amador de Mirandela pode ser sujeito a sanção disciplinar.
2. As sanções aplicáveis são:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão temporária dos direitos de sócio;
 - c. Expulsão em casos de infração grave.
3. A aplicação das sanções é da competência da Direção, devendo o sócio ser previamente ouvido.
4. Quando a conduta de um sócio causar danos materiais ao Clube Amador de Mirandela, o sócio será responsável pela respetiva reparação ou pela indemnização dos prejuízos causados.
5. Das decisões disciplinares da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, mediante pedido escrito.

ARTIGO 9.º

DEMISSÃO DE SÓCIOS

1. O sócio que pretenda deixar de pertencer ao Clube Amador de Mirandela deve comunicar a sua decisão por escrito à Direção, por carta ou por correio eletrónico.
2. A demissão produz efeitos a partir da data da receção do pedido pela Direção, sem prejuízo do pagamento das quotas, mensalidades ou outras contribuições que se encontrem vencidas até essa data.
3. As quotas, mensalidades ou outras contribuições já pagas não são reembolsáveis.
4. A demissão da qualidade de sócio não determina, por si só, a cessação da participação em modalidades, atividades, programas ou serviços do Clube, salvo quando a qualidade de sócio constitua condição de participação previamente definida pela Direção, devendo a cessação da participação, nos restantes casos, ser comunicada nos termos previstos no artigo 6.º.

ARTIGO 10.º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. Os dados pessoais fornecidos pelos sócios, atletas, participantes e, quando aplicável, pelos respetivos representantes legais ~~no momento da inscrição~~ são tratados pelo Clube Amador de Mirandela exclusivamente para fins relacionados com a gestão associativa, a organização e participação nas atividades, a comunicação com os interessados e o cumprimento de obrigações legais.
2. O acesso aos dados pessoais é restrito aos membros dos órgãos sociais e a outras pessoas autorizadas pela Direção, no estrito âmbito das suas funções.
3. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário à prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos ou enquanto subsistirem obrigações legais que imponham a sua conservação.
4. O ~~sócio~~ titular dos dados tem direito a solicitar o acesso, a retificação, a atualização ou, quando legalmente aplicável, o apagamento dos seus dados pessoais, nos termos da legislação em vigor em matéria de proteção de dados.
5. Quando o titular dos dados seja menor de idade, as comunicações e autorizações que legalmente dependam de representante legal serão efetuadas ou prestadas por este.
6. A captação e utilização de imagem, voz ou vídeo dos participantes para fins de divulgação institucional ou comunicação do Clube são objeto de informação e, quando necessário, de autorização específica, nos termos legalmente aplicáveis.

ARTIGO 11.º

REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E READMISSÃO

1. O sócio cujo exercício dos direitos se encontre suspenso por falta de pagamento da quota anual recupera o pleno exercício desses direitos após a regularização dos montantes vencidos, não estando sujeito a novo processo de admissão.
2. O antigo sócio que tenha solicitado a sua demissão pode requerer à Direção a sua readmissão no Clube Amador de Mirandela.
3. A readmissão fica sujeita à aprovação da Direção.
4. Em caso de readmissão, o interessado deverá proceder ao pagamento da quota correspondente ao ano em curso, sem prejuízo dos montantes vencidos e não pagos à data da cessação da qualidade de sócio.
5. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, a Direção poderá deliberar a redução ou dispensa, total ou parcial, dos montantes referidos no número anterior, designadamente quando o período decorrido, o valor em causa ou outras circunstâncias relevantes o justifiquem.

ARTIGO 12.º
CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção do Clube Amador de Mirandela, no âmbito das suas competências, em conformidade com os estatutos do Clube e com a legislação aplicável.
2. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre o presente regulamento e os Estatutos do Clube Amador de Mirandela, prevalecem as disposições estatutárias.

Aprovado pela Direção em 07 de setembro de 2026

Aprovado pela Assembleia-Geral em 26 de setembro de 2026